



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivo da Resolução TCE nº 39/2015, de 14 dezembro de 2015, que dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no caput do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando a necessidade de revisão periódica das resoluções, objetivando o ajuste à legislação vigente no âmbito do controle externo;

Considerando a Medida Provisória no 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos 7º e 8º ao art. 6º da Resolução TCE nº 39, de 14 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. [...]"

§ 7º O titular do Poder ou gestor do Consórcio Público e o responsável contábil deverão assinar digitalmente o SAGRES-Contábil em até cinco dias úteis após a prestação de contas encontra-se na situação “aguardando assinatura”.

§ 8º A prestação de contas via SAGRES-Contábil será cancelada caso não seja assinada digitalmente no prazo estabelecido no parágrafo anterior.”



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 04.04.16.